



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

## DECRETO Nº 04/2018

### DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2018, E OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO CORRETO DE PONTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a necessidade de planejamento do calendário para o funcionamento das repartições públicas municipais no ano de 2018, referente à suspensão de expediente em datas em que se apresentam como convenientes para o público, servidores e administração;

Considerando as datas de comemorações do ano de 2018, conforme abaixo discriminadas:

- 13/02 – Carnaval;
- 30/03 – Paixão de Cristo;
- 10/04 – Aniversário da Cidade;
- 21/04 – Tiradentes;
- 01/05 – Dia do trabalhador;
- 31/05 – Corpus Christi;
- 09/07 – Revolução Constitucionalista;
- 07/09 – Independência do Brasil;
- 15/09 – Nossa Senhora das Dores;
- 12/10 – Padroeira do Brasil;
- 28/10 – Funcionário Público;
- 02/11 – Finados
- 15/11 – Proclamação da República



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

25/12 – Natal

01/01/19 – Confraternização Universal

Considerando o ofício de n.º 470/2017 do Departamento de Recursos Humanos.

## DECRETA:

Art. 1º. Face às comemorações de Carnaval, Tiradentes, Corpus Christi, Revolução Constitucionalista de 1932, Nossa Senhora das Dores, Funcionário Público, Consciência Negra, Natal e Confraternização Universal, fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos seguintes dias:

- I- 12 e 14 de fevereiro;
- II- 09 e 30 de abril;
- III- 01 de junho;
- IV- 16 e 19 de novembro;
- V- 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo único: Fica antecipada para o dia 19 de novembro a comemoração do dia da Consciência Negra.

Art. 2º. As horas não trabalhadas, correspondentes aos dias especificados no artigo anterior, serão compensadas pelos servidores, observando a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, conforme especificados nos parágrafos seguintes:

§ 1º. Servidores com jornada de 8 (oito) horas/dia deverão compensar 19 (dezenove) minutos/dia, **no horário de saída para o almoço;**

§ 2º. Servidores com jornada de 7 (sete) horas/dia deverão compensar 16 (dezesseis) minutos/dia, **no horário de saída para o almoço;**

§ 3º. Servidores com jornada de 6 (seis) horas/dia deverão compensar 14 (quatorze) minutos/dia, **no final da jornada;**

§ 4º. Servidores com jornada de 4 (quatro) horas/dia deverão compensar 9 (nove) minutos/dia, **no final da jornada;**

§ 5º. Servidores com jornada 12x36 não irá compensar em função do acordo coletivo elaborado entre o Sindicato, a Prefeitura e Ministério do Trabalho registrado em 20/10/2017.

Art.3º. O registro do ponto e seu controle, são obrigatório para os servidores públicos municipais, que deverão proceder a sua marcação, no horário de entrada e saída, inclusive no intervalo de refeições e descanso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Art.4º. O horário dos servidores será fixado, observando a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, igualmente fixado será o horário para as refeições, deduzindo os minutos a que estiverem sujeitos conforme Art.2º.

Art.5º. Não será permitido que o servidor antecipe seu horário no início de sua jornada e no reingresso do intervalo de refeição e descanso.

Art.6º. Poderá o servidor registrar seu ponto no início de sua jornada com uma carência de 10(dez) minutos, seja ele antes ou depois.

Art.7º. É vedada a alteração de horário de trabalho unilateralmente pelo servidor.

Art.8º. Serão descontados da remuneração do servidor os minutos de atraso no início da jornada desde o primeiro minuto caso o artigo 6º seja descumprido.

Art.9º. O não cumprimento das regulamentações objeto do presente decreto implicará na abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 10. Excetua-se do disposto no presente decreto as repartições que, por seu caráter de atividade essencial, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 47/2017.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
05 de janeiro de 2018

  
VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

  
JOÃO LUIS MOTTA ARBENGHE  
Secretário Municipal de Administração e Finanças